



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.214

Conde, 26 de maio de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 913/2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Conde, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Título II DOS CONCEITOS

Art.2º. O Controle interno do Município comprehende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todas as entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II- o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e

dos relativos aos incs. I a VI, do art. 59, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Controladoria Geral do Município;

II - Unidades executoras do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município se constitui em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo Único. As atividades de controle das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central do Sistema.

Título III DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município, a quem compete:

I – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema através da atividade de auditoria interna;

V - realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e, em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;



IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
X - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a pagar;
XI– efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;
XII – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar 101/00;
XIII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/00;
XIV – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
XVI – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
XVII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XVIII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconómicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;
XIX– dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o resarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
XX - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Título IV

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO OU DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 8º. As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao controle interno, além das constantes do art. 10, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no art. 8º da Lei Complementar 101/00, assim como, da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;
II - exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e a observância da legislação e das normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábil;
III- controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
V - manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como, dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres dos direitos e haveres do Município;
VI - examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;
VII – exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;
VIII – propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas dos de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de segurança e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;
IX - exercer o acompanhamento do processo de lançamento, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;
X – elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Controladoria Geral do Município;
XI - exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000.

Título V

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. Às unidades executoras, constantes da estrutura organizacional do Município de Conde, por seus servidores, compete:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;
IV - avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Controladoria Geral do Município, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconómicos de que resultem, ou não, em dano ao erário;
VI - propor à Controladoria Geral do Município, a atualização ou a adequação das normas de controle interno;
VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Título VI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DAS NOMEAÇÕES, DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA FUNÇÃO



Capítulo I Do Provimento dos Cargos

Art. 10. A nomeação do cargo em comissão de Secretário da Controladoria Geral do Município deverá recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, considerando os seguintes aspectos:

- I - possuir nível de escolaridade superior;
- II - deter considerável experiência em atividades da Administração Pública;
- III - possuir conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 11. A criação dos cargos do quadro permanente de pessoal da Controladoria Geral do Município constará da revisão da Lei Municipal nº 186, de – de 1997.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Controladoria serão recrutados do quadro de pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 12. Na composição do quadro permanente de pessoal da Controladoria Geral do Município, pelo menos um servidor deverá ter formação e habilitação na área das ciências contábeis.

Capítulo II Das Nomeações

Art. 13. É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício dos cargos de que trata o capítulo anterior, de servidores que:

- I - tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II - tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - tenham sido condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986 e na Lei 8.429, de 02.06.1992;
- IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- V - se encontrem no exercício de atividade político-partidária.

Parágrafo único. Entende-se por exercício de atividade político-partidária o exercício de mandato eletivo, bem como no exercício de cargos diretivos de partidos políticos.

Capítulo III Das Garantias e Prerrogativas dos Cargos

Art.14. Constituem-se em garantias e prerrogativas dos ocupantes de cargo na Controladoria Geral do Município e suas Coordenadorias:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;
- II - acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Art. 15. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 16. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados as informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Decreto Municipal regulamentará o Sistema de Controle Interno e a Controladoria Geral do Município, no que for necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 914/2017.

INSTITUI O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, OU ADIANTAMENTO, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E O REGIME DE REEMBOLSO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo do Município, o regime de adiantamento e o regime de reembolso como forma de pagamento de despesas, disciplinados por esta Lei.

Art. 2º. Entende-se por regime de adiantamento a entrega de numerário a servidor ou autoridade municipal a fim de lhe dar condições de realizar despesa que, por sua natureza específica ou urgente, não possa aguardar o processamento normal de aplicação, sempre precedido de empenho na dotação própria, e observadas as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais preceitos legais atinentes.

Art. 3º. Entende-se por regime de reembolso aquele em que a autoridade ou servidor municipal antecipa, às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância das competências estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 30 e dos princípios esculpidos no art. 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º. Os pagamentos efetuados sob os regimes de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, têm como finalidade precípua atender:

- I - despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pagamento imediato;
- II - despesas de caráter sigiloso, com diligências policiais, judiciais ou sindicâncias administrativas ou fiscais;
- III - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;
- IV - despesas que tenham que ser efetuadas em locais distantes da sede da Administração Municipal;
- V - despesas com representação do Município;
- VI - despesas de pequeno vulto;
- VII - outras despesas de natureza excepcional, previamente autorizada pelo (a) Prefeito(a).

§ 1º. Não serão admitidas para fins de prestação de contas e reembolso, despesas de pertinência diversa das do interesse da Administração Pública do Município.

Art. 5º. O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício financeiro para outro.

Art. 6º. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada.



Parágrafo Único. As restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 7º. Não será concedido adiantamento para:

- I – atender despesas já realizadas;
- II – atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III – servidor que não esteja em efetivo exercício;

IV – servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos;

V – servidor em alcance;

VI - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

VII – atender despesa de capital.

IX – outros casos a serem observados em regulamento.

Art. 8º. As requisições de suprimento de fundos serão feitas pelos Secretários Municipais, mediante preenchimento de formulário padrão aprovado em regulamento, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos destinados à realização de despesas do Gabinete do(a) Prefeito(a) serão requisitados pelo Secretário Chefe de Gabinete.

Art. 9º. Das requisições de suprimento de fundos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – identificação da espécie da despesa mencionando item do art. 4º no qual ela se classifica;

III – nome completo do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – dotação orçamentária.

Art. 10. Os responsáveis por suprimento de fundos prestarão contas de sua aplicação dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias contados do último dia útil do período de utilização indicado nas respectivas Notas de Empenho, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao mês por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento.

§1º. A multa de 1% (um por cento) correrá até a data da entrega do processo de comprovação e da restituição do saldo, se houver.

§2º. Na aplicação da mora, considerar-se-á o motivo de força maior.

§3º. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 11. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de parecer emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 12. Será considerado em alcance:

I – o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 30 (trinta) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II – o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;

III – o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para o pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO N° 0027/2017, de 26 de maio de 2017.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o
fim que especifica e da outras
providências.

A Prefeita Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal N° 0901, de 26 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.015.000,00 (Dois Milhões, Quinze Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.05.00	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA	
20.606.2008.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	
	120.000,00
	TOTAL	120.000,00
2.06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.1014.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MDE	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	200.000,00
	TOTAL	200.000,00
2.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	
10.242.1008.2917	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
14	Transferências de Recursos do SUS	
	120.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
14	Transferências de Recursos do SUS	
	10.000,00
10.301.1008.2036	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PSF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
14	Transferências de Recursos do SUS	
	140.000,00
10.301.1008.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	
	950.000,00
10.301.1008.2049	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CEO-CENTROS DE ESPACIAL ID	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
14	Transferências de Recursos do SUS	
	360.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
14	Transferências de Recursos do SUS	
	85.000,00
10.305.1013.2039	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
14	Transferências de Recursos do SUS	
	30.000,00
	TOTAL	1.695.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.015.000,00



Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.1014.2011	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO
15	Transferências de Recursos do FNDE200.000,00
12.361.1014.1021	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação100.000,00
12.361.1014.2016	FORMAÇÃO CONTINUA DE PROFESSORES E APOIO
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
15	Transferências de Recursos do FNDE49.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15	Transferências de Recursos do FNDE20.000,00
12.361.1014.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO
15	Transferências de Recursos do FNDE45.000,00
12.361.1014.2020	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
94	Remuneração de depósitos bancários9.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS
94	Remuneração de depósitos bancários4.000,00
3.3.90.04.01	PENSÕES
94	Remuneração de depósitos bancários19.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal9.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
94	Remuneração de depósitos bancários9.000,00
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal4.000,00
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES
94	Remuneração de depósitos bancários4.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
94	Remuneração de depósitos bancários4.000,00
12.361.1014.2913	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - Q
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO
94	Remuneração de depósitos bancários100.000,00
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
94	Remuneração de depósitos bancários60.000,00
12.361.1034.2998	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES

1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação20.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação30.000,00
12.365.1034.1054	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação30.000,00
12.366.1016.2021	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JO
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
94	Remuneração de depósitos bancários60.000,00
	TOTAL776.000,00
2.07.00	SECRETARIA DE TURISMO
18.542.1025.2061	MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
0	Recursos Ordinários99.000,00
	TOTAL99.000,00
2.10.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.1035.1078	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal50.000,00
17.512.1035.1100	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES
0	Recursos Ordinários57.000,00
25.752.1022.1059	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES
0	Recursos Ordinários100.000,00
	TOTAL207.000,00
2.12.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.122.2007.1104	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0	Recursos Ordinários100.000,00
	TOTAL100.000,00
2.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE
10.301.1008.2034	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS AGENTES DE SAÚDE
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
14	Transferências de Recursos do SUS250.000,00
10.301.1008.2035	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PSB - PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
14	Transferências de Recursos do SUS100.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
14	Transferências de Recursos do SUS40.000,00
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14	Transferências de Recursos do SUS



.....	15.000,00
10.301.1008.2043 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NASF - NUCLEO DE APOIO A S	
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
14 Transferências de Recursos do SUS10.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
14 Transferências de Recursos do SUS99.000,00
10.301.1008.2903 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CER-COMPENSAÇÃO DE ESPECIA	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
14 Transferências de Recursos do SUS15.000,00
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
14 Transferências de Recursos do SUS3.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
14 Transferências de Recursos do SUS10.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
14 Transferências de Recursos do SUS3.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
14 Transferências de Recursos do SUS3.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
14 Transferências de Recursos do SUS5.000,00
10.301.1009.1041 AQUISIÇÃO DE VEICULO E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE TIPO AMBULANCI	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	
.....150.000,00	
10.305.1013.2039 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA	
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
14 Transferências de Recursos do SUS130.000,00
TOTAL833.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....2.015.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTEIRA Nº 0231/2017 CONDE – PB 25 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO**, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, símbolo **DGE-1**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL REGINALDO CLAUDINO DE SALES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTEIRA Nº 0232/2017 CONDE – PB 25 DE MAIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ GUTEMBERG FRANCELINO DA SILVA RAMOS BELCHIOR**, para exercer, em comissão, o cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, símbolo **DGE-1**, com lotação na **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL REGINALDO CLAUDINO DE SALES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

IPAM

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2017.

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Contábil.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Diretoria de Gestão e Finanças.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 03/04/2017.

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2017, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria Contábil; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CUNEGUNDES & FARIA-CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA-ME - R\$ 20.000,00.

Conde - PB, 03 de Abril de 2017
NÓRIO DE CARVALHO GUERRA - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Contábil.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 02.008 - Instituto de Previdência e Assist. do Município de Conde 09.272.2901.2065 - Manutenção da Atividades do IPAM 282.3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA: 9 (nove) meses



PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde e: Cunegundes & Farias – Contabilidade e Consultoria S/S Ltda.ME

LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 002/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 60 (sessenta) dias, passando o prazo total para 150 (cento e cinquenta) dias.

Valor Original do Contrato: R\$ 42.712,58 (quarenta e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos);

Valor Aditivo: R\$ 0,00

Período da vigência do Contrato: 06/02/2017 à 06/07/2017;

Data da Assinatura do Aditivo: 05/05/2017;

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es): R\$ 42.712,58 (quarenta e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 004/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME;

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 60 (sessenta) dias, passando o prazo total para 150 (cento e cinquenta) dias.

Valor Original do Contrato: R\$ 213.985,24 (duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

Valor do Aditivo: R\$ 0,00

Período da vigência do Contrato: 03/02/2017 à 03/07/2017;

Data da Assinatura do Aditivo: 04/05/2017;

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es): R\$ 213.985,24 (duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 009/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA;

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias, passando o prazo total para 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Original do Contrato: R\$ R\$ 218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais);

Valor do Aditivo: R\$ R\$ 218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais);

Classificação Funcional Programática:

02.00612361 1019 2027 -185 3390.39 00 301 - R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

02.006 12 361 1019 2027 - 945 3390.39 00 001 - R\$ 138.500,00 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos reais);

Período da vigência do Contrato: 22/02/2017 à 21/08/2017;

Data da Assinatura do Aditivo: 23/05/2017;

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es): R\$ 437.000,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais).

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR O SR. MARCELO BRUNO DA SILVA, Portador de CPF: 052.234.954-46, para assumir o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia PL-CC-106, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 18 de maio de 2017.

EDNALDO BARBOSA DA SILVA

-Presidente-

PORTARIA Nº 106/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR O SR. JOÃO GOMES DA SILVA NETO, Portador de CPF: 343.532.914-91, para assumir o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia PL-CC-104, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 18 de maio de 2017.

EDNALDO BARBOSA DA SILVA

-Presidente-

PORTARIA Nº 107/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO o SR. MARCOS DA SILVA LIMA, Portador de CPF: 116.727.054-10 do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia PL-CC-104, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 28 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 18 de maio de 2017.

EDNALDO BARBOSA DA SILVA

-Presidente-

PORTARIA Nº 108/2017



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas
por lei,

RESOLVE:

NOMEAR O SR. MARCOS DA SILVA LIMA, Portador de
CPF: 116.727.054-10, para assumir o Cargo em Comissão de
ASSESSOR ESPECIAL da Câmara Municipal de Conde, regido pela
símbologia **PL-CC-104**, constante na Lei de Estrutura Organizacional,
até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 2º de maio de
2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 18 maio de 2017.

EDNALDO BARBOSA DA SILVA

-Presidente-

PORTRARIA Nº 109/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas
por lei,

RESOLVE:

**EXONERAR A PEDIDO O SR. JARIO FELIPE DO
NASCIMENTO**, Portador de CPF: 091.543.734-17, do Cargo em
Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de
Conde, regido pela símbologia **PL-CC-106**, constante na Lei de
Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 28 de abril de
2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 18 de maio de 2017.

EDNALDO BARBOSA DA SILVA

-Presidente-

PORTRARIA Nº 110/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas
por lei,

RESOLVE:

**EXONERAR A PEDIDO A SRA. MARIA GABRIELA
FERNANDA NEVES**, Portadora de CPF: 103.591.084-58, do Cargo em
Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de
Conde, regido pela símbologia **PL-CC-104**, constante na Lei de
Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 28 de abril de
2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 18 de maio de 2017.

EDNALDO BARBOSA DA SILVA

-Presidente-